



Valide aqui
este documento

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

MATRÍCULA

-10.194-

FOLHA

-1-

LIVRO N. 2 - CNM: 111500.2.0010194-28:RAL

Catanduva, 30 de Dezembro de 19 80

IMÓVEL: CHACARA 02, da quadra "E", do loteamento denominado Jardim Alpino, situado nesta cidade e comarca de Catanduva, que assim se descreve:- Começa num ponto localizado no alinhamento de prédios da rua 3, lado direito de quem caminha da rua 13 para a rua 11, na divisa com a chácara 1;- por este alinhamento de prédios da rua 3, segue, como quem vai para a rua 11, numa distancia de 72,00 metros, até encontrar outro ponto localizado neste mesmo alinhamento, na divisa com a chácara 3;- Daí, vira à direita e caminha, em divisa com a chácara 3, numa distancia de 71,50 metros até encontrar um outro ponto localizado nesta mesma divisa;- Daí, virá à direita novamente e caminha, em divisa com a chácara 7, numa distancia de 72,00 metros, até encontrar um outro ponto localizado nesta mesma divisa;- Daí, vira novamente à direita e caminha em divisa com a chácara 1, numa distancia de 71,50 metros, até encontrar o ponto que deu inicio a este caminamento, totalizando assim 5.148,00 m2;- **PROPRIETARIOS:-** Joaquim Lopes Filho e sua mulher Antonieta Dirce Trondoli Lopes, brasileiros, casados em comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, agricultores, portadores do CIC 159.529.598/49, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Recife 299; Julio Lopes, português, e sua mulher Rosa Lopes, brasileira, casados em comunhão de bens anteriormente a lei 6.515/77, agricultores, portadores do CIC nº 159.529.248/91, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Rio Claro 101;- e, Maria Lopes Sapia, brasileira, viuva, do lar, CIC nº 707.109.898/68, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Manaus nº 240;- **TITULO AQUISITIVO:-** Matrícula número 8.950, no livro 2, neste cartório;- O Escrevente Habilitado Antonio Mendes dos Santos Neto (Antonio Mendes dos Santos Neto).- O Oficial Maior Luiz João Colombo (Luiz João Colombo).-

R.1/10.194 - Catanduva, 30 de Dezembro de 1.980.- Pela Escritura de 18 de Dezembro de 1.980, lavrada no Cartório de Notar de Candido Rodrigues, livro nº 57, fls. 80vº, os proprietários venderam o imóvel pelo valor de Cr.\$ 5.320,00, ao sr. PEDRO OSWALDO BUENO, brasileiro, casado em comunhão de bens com LUZIA IGREZIAS BUENO, corretor autônomo, RG nº 343.063, e CIC nº 032.266.628/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Sergipe 111;- O Escrevente Habilitado Antonio Mendes dos Santos Neto (Antonio Mendes dos Santos Neto).- O Oficial Maior Luiz João Colombo (Luiz João Colombo).-

Pago conforme recibo nº 6.458 - Série "A" em 8-1-81.-

Av. 2/10.194. Catanduva, 20 de Novembro de 1.981. A Rua 3, passou a denominar-se Rua Itatiaia, e a Rua 11, denomina-se atualmente Rua Atibaia, conforme Decreto nº. 2.209, de 25/02/80, da Prefeitura Muni-

- - - continua no verso - - -





Valide aqui este documento

MATRÍCULA - 10.194 -

FOLHA - 1 - VERSO

CNM: 111500.2.0010194-28

Municipal local. O Escrevente Autorizado: - Vanderlei Carlos Facchin -
(Vanderlei Carlos Facchin) --

Pago conforme Recibo N.º 8711 Série "A", em 12/12/81
R. 3/10.194. Catanduva, 20 de Novembro de 1.981. Pela escritura de 18 de Novembro de 1.981, lavrada no 4º. Cartório de Notas de Ribeirão Preto-SP, Livro 610, fls. 01/39, os proprietarios Pedro Oswaldo Bueno e sua mulher Luzia Iglesias Bueno, do lar, doaram o imóvel, pelo valor de Cr.\$ 135.000,00, a: LUCIO FLAVIO BUENO, RG. 5.395.111-SP e CIC 975.126.568-15, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial, depois da Lei 6.515/77, com Regina Gomes Bueno, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Buritama-SP, na Rua 15 de Novembro, 747, e, MARIA ROSANGELA BUENO, RG. 9.251.165-SP e CIC. 032.266.628-72 (dependente), brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Sergipe, 111. Consta da escritura que a doação que ora se registra é pura e simples, como adiantamento de legítima, sem condição ou encargo, e é feita com cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, deixando de reservar, em favor deles doadores, o usufruto dos bens, uma vez que possuem rendas e outros bens, suficientes para a sua manutenção. -- O Escrevente Autorizado: Vanderlei Carlos Facchin -
(Vanderlei Carlos Facchin) --

Pago conforme Recibo N.º 8711 Série "A", em 12/12/81
Av. 4/10.194. Catanduva, 22 de julho de 1.982. FICAM CANCELADAS as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas por Pedro Oswaldo Bueno e sua mulher Luzia Iglesias Bueno, na escritura de doação lavrada em 18 de novembro de 1.981, 4º Cartório de Notas de Ribeirão Preto-SP, L. 610, fls. 01/39, registrada sob nº 03, nesta / matrícula, em virtude da revogação feita pelos mesmos na escritura lavrada em 01 de julho de 1982, no 1º Cartório de 7 Notas local, Livro 165, fls. 105/117. O Oficial Maior Sub. -
Moacir Sabatino Colombo -
(Moacir Sabatino Colombo).-

Pago conforme Recibo N.º 10257 Série "A", em 4/8/82
R. 5/10.194. Catanduva, 22 de julho de 1.982. Pela escritura lavrada em 01 de julho de 1.982, no 1º Cartório de Notas local, L. 165, fls. 105/117, os proprietários venderam o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros imóveis, pelo valor de Cr\$ 20.000.000,00, à firma A. BAUAB & CIA LTDA.
- - - - - continua às fls. 02 - - - - -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N86QN-2QHTZ-CPD59-MEUA7



Valide aqui este documento

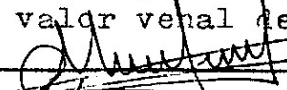
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

MATRÍCULA
-10.194-

FOLHA
-2-

LIVRO N. 2 - CNM: 111500.2.0010194-28:RAL

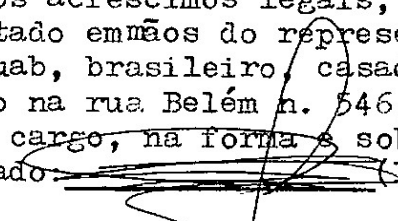
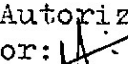
Catanduva, 22 de julho de 19 92

IMÓVEL: - - - - - continuação de fls. 1 - - - - -
com o CCG/MF nº 47.072.244/0001-43, e Inscrição Estadual nº 260.001.636, com sede nesta cidade na Rua Lins, 216. (a chácara objeto da presente matrícula tem o valor venal de Cr\$. - 518.051,00). O Oficial Maior Sub. - 
(Moacir Sabatino Colombo). -

Pago conforme Recibo N.º 10257 Série "A", em 4/8/82

R. 6/10.194. Catanduva, 31 de agosto de 1994.

ÔNUS: - PENHORA.

Conforme Auto de Penhora Avaliação e Depósito, lavrado aos 19 de agosto de 1994, pelo Oficial de Justiça Nilton Gleí Domingues, em cumprimento ao r. Mandado em separado, extraído dos autos n. 882/94 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Catanduva contra A. Bauab & Cia -- Ltda., que tramita pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$. 5.000,00, foi PENHORADO para garantia da dívida de CR\$. 1.530.100,74, com os acréscimos legais, calculados até o dia 30/08/94, e depositado em mãos do representante legal da executada sr. Melhem Bauab, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Belém n. 546, nesta cidade, para que zele pelo fiel cargo, na forma e sob as penas da lei. O Escrevente Autorizado:  (Paulo Sergio Airoidi). Conferido por: 

R. 7/10.194. Catanduva, 15 de abril de 1996.

ÔNUS: - PENHORA.

Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado em 26 de dezembro de 1995, pelo Oficial de Justiça João Generoso dos Santos, em cumprimento ao r. Mandado expedido em 07 de dezembro de 1995, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas-SAF., extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo n. 776/95, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra A BAUAB & CIA LTDA, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 8.000,00, foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$ 11.968,03, calculado até 10-08-95, e custas processuais, as quais serão atualizadas na data de seu efetivo pagamento, e depositada em mãos e poder do representante legal da executada, sr. Melhem Bauab, brasileiro - continua no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N86QN-2QHTZ-CPD59-MEUA7>



Valide aqui
este documento

MATRÍCULA

-10.194-

FOLHA

-2-

VERSO

CNM: 111500.2.0010194-28

ro, casado, comerciante, RG n. 1.707.491, que se comprometeu a tê-lo em seu poder, como fiel depositário, até decisão final do citado Juízo, na forma e sob as penas da lei. O Escrevente Autorizado: ~~Paulo Sergio Airoidi~~ (Paulo Sergio Airoidi). Conferido por: ~~Paulo Sergio Airoidi~~

Av.8/10.194. Catanduva, 27 de março de 1998.

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

Procedo a presente para constar que a Rua 13, teve sua denominação alterada para Rua Taubaté, conforme se infere do Decreto 288, de 31/07/1985, da Prefeitura Municipal desta cidade, o qual encontra-se arquivado nesta Serventia. O Escrevente Autorizado: ~~Paulo Sergio Airoidi~~ (José Sella).

R.9/10.194. Catanduva, 27 de março de 1998.

ADJUDICAÇÃO.

Conforme Carta de Adjudicação expedida em 14 de maio de 1997, pelo Exmo. Sr. Dr. José Poltronieri de Andrade, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta comarca, extraída dos autos nº 1.046/87, de EXECUÇÃO requerida pelo BANCO ITAMARATI S/A, contra A. BAUAB & CIA. LTDA, MELHEM BAUAB, MAZIMA JAMUS BAUAB e CLAUDET VERTONI BAUAB, homologado por r. sentença de 24 de fevereiro de 1997, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 7.934,49, foi ADJUDICADO em favor do BANCO ITAMARATI S/A, inscrito no CGC/MF sob n. 61.602.801/0001-11, com sede na Rua Benjamin Constant n. 152, na Capital deste Estado. Foi exibida a guia de recolhimento do ITBI, que ficou microfilmado nesta Serventia. Cadastro Municipal: 71 052 010 00211 01 001. Valor venal de R\$ 10.783,03, exercício de 1998. UFESP R\$ 11.721,29. O Escrevente Autorizado: ~~Paulo Sergio Airoidi~~ (José Sella). Conferido por: ~~Paulo Sergio Airoidi~~

Av.10/10.194. Catanduva, 15 de agosto 2003.

CANCELAMENTO.

Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 01 de outubro de 2002, pelo Exmº Sr. Dr. Humberto Aparecido da Rocha, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, extraído dos autos do processo nº 55/95 (antigo nº 882/94, da 1ª Vara Cí-

- continua na folha 3 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N86QN-2QHTZ-CPD59-MEUA7>



Valide aqui este documento

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP

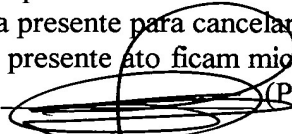
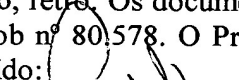
MATRÍCULA - 10.194 -

FOLHA - 3 -

LIVRO N.º 2 -

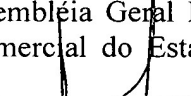
CNM: 111500.2.0010194-283RAL

Catanduva, 15 de agosto de 2003

vel desta comarca), de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Catanduva contra A Bauab e Cia Ltda., procedo a presente para cancelar a penhora registrada sob nº 6, retro. Os documentos pertinentes ao presente ato ficam microfilmados neste cartório sob nº 80.578. O Preposto Escrevente:  (Paulo Sérgio Airoidi). Conferido: 

AV.11/10.194. Catanduva, 13 de dezembro de 2011.

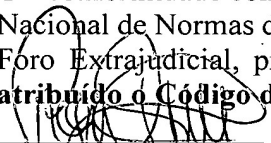
TRANSFORMAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO (Protocolo nº 121.385 – 24/11/2011)

Conforme requerimento firmado na cidade de São Paulo, no dia 15 de junho de 2011, procedo a presente para constar que o proprietário **BANCO ITAMARATI S.A.**, foi transformado em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e teve sua denominação alterada, passando a denominar-se **ACMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, conforme se verifica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de março de 1997, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 3.625/98-9. O Preposto Escrevente:  (Afonso Capristo Neto).

AV.12/10.194. Catanduva/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (Protocolo nº 205.099 – 27/01/2026).

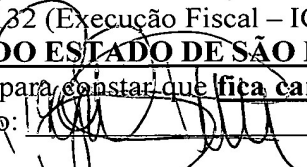
Selo digital: 1115003E10000000327983262

Em conformidade com os artigos 440-AQ, §§ 1º e 2º, e 440-AV, parágrafo único, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, procedo a presente para constar que **ao imóvel desta matrícula foi atribuído o Código de Endereçamento Postal – CEP nº 15810-335**. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

AV.13/10.194. Catanduva/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo nº 205.099 – 27/01/2026).

Selo digital: 111500331000000032798526K

Conforme mandado de 05/11/2019, proferido pelo SAF – Serviço de Anexo Fiscal desta cidade, no Processo nº 0012829-84.1995.8.26.0132 (Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias), ajuizado por **FDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **A BAUAB & CIA LTDA**, procedo a presente para constar que **fica cancelada a penhora mencionada no R. 7 acima**. O Oficial Substituto:  (Rogério César Marineli).

v





Valide aqui
este documento

CERTIFICO, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que o imóvel objeto desta **MATRÍCULA de nº 10194**, tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia . Conforme item 154.1, Cap. XX, das NSCGJ/SP, "*a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo o seu conteúdo e é suficiente para comprovar a propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial*".
Catanduva-SP, 13 de abril de 2026.

CERTIDÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE.

Ao Oficial....: R\$	45,88
Ao Estado....: R\$	13,04
À Sefaz.....: R\$	8,92
Ao Reg. Civil: R\$	2,41
Ao Trib. Just: R\$	3,15
Ao Município.: R\$	2,29
Ao Min.Púb....: R\$	2,20
Total.....: R\$	77,89

Pedido de certidão nº: 187154

Controle:



344172

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1115003C3000000033631826C

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N86QN-2QHTZ-CPD59-MEUA7>